



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Processo nº 094/2025

ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 004/2025

Objeto: AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CASAS DE FARINHA, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18303.005061/2024.08, PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2024, ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (IATER)

JUSTIFICATIVA DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

I- INTRODUÇÃO

Trata-se de processo administrativo de contratação direta por adesão à Ata de Registro de Preços, com fundamento no art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021, visando atender demanda da Prefeitura Municipal de Cantá, por meio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – SEDAG, conforme definido no Documento de Formalização da Demanda (DFD), Estudo Técnico Preliminar (ETP), Mapa de Riscos, Relatório de Pesquisa de Preços e demais documentos constantes dos autos.

II- DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MAQUINÁRIO E EQUIPAMENTOS PARA IMPLANTAÇÃO DE CASAS DE FARINHA, POR MEIO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 001/2025, REFERENTE AO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 18303.005061/2024.08, PREGÃO ELETRÔNICO POR SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 90.017/2024, ÓRGÃO GERENCIADOR: INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL (IATER).

A contratação refere-se à aquisição de 80 (oitenta) kits completos de maquinário e equipamentos destinados à implantação de Casas de Farinha, a serem distribuídos às comunidades rurais e agricultores familiares do Município de Cantá/RR, com vistas ao fortalecimento da cadeia produtiva da mandioca, geração de renda e promoção do desenvolvimento rural sustentável.

III – JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO ATRAVÉS DA ADESÃO AO REGISTRO DE PREÇOS

A demanda foi identificada pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Agropecuário – SEDAG, considerando a existência de aproximadamente **300 produtores rurais familiares cadastrados** no Município de Cantá/RR, distribuídos em comunidades, vicinais e áreas produtivas, os quais **carecem de infraestrutura adequada** para o beneficiamento da mandioca.

Durante o planejamento da contratação, em observância ao **art. 18 da Lei nº 14.133/2021**, foram elaborados o DFD, o ETP, o Mapa de Riscos e o Relatório de Pesquisa de Preços. No curso da pesquisa de mercado, constatou-se a existência de **Ata de Registro de Preços vigente e plenamente compatível** com a necessidade municipal, gerenciada pelo **IATER/RR**, decorrente de **Pregão Eletrônico SRP**, regularmente homologado e publicado no PNCP.

A modelagem jurídica será por meio de **adesão a ata de registro de preços**, conforme art. 86, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/21.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Art. 86. O órgão ou entidade gerenciadora deverá, na fase preparatória do processo licitatório, para fins de registro de preços, realizar procedimento público de intenção de registro de preços para, nos termos de regulamento, possibilitar, pelo prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis, a participação de outros órgãos ou entidades na respectiva ata e determinar a estimativa total de quantidades da contratação.

(...)

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei;

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade conferida pelo § 2º deste artigo estará limitada a órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que, na condição de não participantes, desejarem aderir à ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: (Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023)

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal, desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023)

A adesão à Ata mostra-se mais vantajosa que processo licitatório próprio, pois assegura **celeridade, economicidade e segurança jurídica**, em conformidade com os princípios previstos no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Assim, para o atendimento dos pedidos dos órgãos não participantes, caronas, como é o caso desta Administração, é necessário o atendimento do seguinte, conforme Lei nº 14.133/21:

- Indicação pelo órgão gerenciador do fornecedor ou prestador de serviço de possibilidade de adesão da sua ata;
- Prévia consulta e anuência do órgão gerenciador;
- Aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada está à não gerar prejuízo aos compromissos assumidos na Ata de Registro de Preços;



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



- Embora a norma seja silente a respeito, deverão ser mantidas as mesmas condições do registro, ressalvadas apenas as renegociações promovidas pelo órgão gerenciador, que se fizerem necessárias.
- Apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;
- Demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021;
- Respeito as limitações de quantitativos para adesão, conforme disposições legais.

No caso em análise, o processo para a contratação encontra-se instruído com o Documento de Formalização da Demanda, Estudo Técnico Preliminar, a Estimativa de despesa, o Mapa de Riscos, Aceite do órgão Gerenciador e Licitante vencedor, justificativa da vantagem, a Demonstração da Compatibilidade de Recursos Orçamentários, restando atendido, as condições previstas acima.

A empresa **EDA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ 39.991.321/0001-30**, foi a vencedora do certame que originou a referida Ata de Registro de Preços, comprovando regularidade fiscal, previdenciária, trabalhista e perante a Seguridade Social, conforme exigido pela legislação vigente.

IV- DA JUSTIFICATIVA DOS VALORES REGISTRADOS

O valor unitário registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/2025 é de **R\$ 4.982,00 por kit**, totalizando **R\$ 398.560,00** para a aquisição de 80 kits.

A Secretaria na qualidade de Unidade Requisitante, manifestou que a adesão à Ata de Registro de Preços em referência revela-se **mais vantajosa para a Administração Pública**, considerando necessidade de assegurar a continuidade dos serviços prestados à população.

Foi realizada **pesquisa de preços nos moldes do art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, cujos resultados demonstraram que os valores praticados no mercado se encontram, em sua maioria, **superiores aos preços registrados na Ata**. Os orçamentos anexos aos autos confirmam que os preços ofertados pela empresa registrada são mais vantajosos, demonstrando **efetiva economia aos cofres públicos**.

Ademais, a contratação atende aos princípios da economicidade, vantajosidade, eficiência e interesse público, fundamentos que norteiam as contratações públicas conforme estabelecido na nova Lei de Licitações.

Ressalta-se que o **quantitativo a ser contratado por meio da adesão está dentro dos limites estabelecidos no § 4º do art. 86 da Lei nº 14.133/2021**, não ultrapassando o percentual máximo de 25% do quantitativo originalmente registrado pelo órgão gerenciador (item 01).

V – DA CONCLUSÃO

Diante da regularidade documental, da vantajosidade econômica e da pertinência administrativa, conclui-se pela **plena legalidade e conveniência da adesão à Ata de Registro de Preços**, conduzida pelo Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural – IATER, tendo como fornecedor a empresa **EDA COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 39.991.321/0001-30**, no valor de **R\$ 398.560,00 (trezentos e noventa e oito mil, quinhentos e sessenta reais)**.



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CANTÁ
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATAÇÃO- DLC/PMC



Submete-se, portanto, o presente processo à autoridade competente para ratificação e autorização da contratação, nos termos do art. 86, §§ 2º e 3º, da Lei nº 14.133/2021.

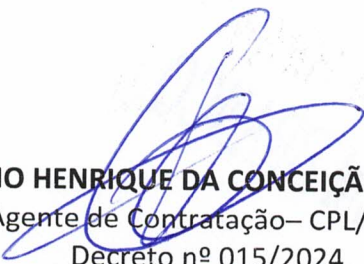
Por fim, cumpre ressaltar que a análise a ser empreendida no presente parecer ater-se-á às questões sob o prisma estritamente de análise de conformidades, não lhe competindo imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos a serem praticados e os já praticados pela autoridade solicitante, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnica ou administrativa.

Diante disso, submete-se esta análise à superior apreciação e ratificação.

Cabe informar que, na data atual, a regularidade fiscal e trabalhista das empresas encontra-se regular.

Cantá-RR, 23 de dezembro de 2025.

Atenciosamente.,


BRUNNO HENRIQUE DA CONCEIÇÃO TEIXEIRA
Agente de Contratação– CPL/PMC
Decreto nº 015/2024